

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

✉ cao.criminal@mpmt.mp.br

**Os parâmetros de aferição e listagem
de calibres nominais de armas de fogo
e das munições de uso permitido e
restrito**

**Centro de Apoio Operacional Criminal e do Controle Externo da Atividade
Policial**

SUMÁRIO

- **DECRETO nº 11.615/2023 - SOBRE O CONTROLE RESPONSÁVEL DE ARMAS**
- **PORTARIA CONJUNTA - C EX/DG-PF Nº 02, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023**
- **ALTERAÇÃO NO CALIBRE 38: USO RESTRITO OU USO PERMITIDO**
- **SÚMULA Nº 668 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

EQUIPE

Dr. Luiz Fernando Rossi Pipino – Promotor de Justiça e Coordenador do CAO Criminal e do Controle Externo da Atividade Policial

Dr. Rodrigo Ribeiro Domingues – Promotor de Justiça e Coordenador Adjunto do CAO Criminal e do Controle Externo da Atividade Policial

Natasha de Souza Ayesh – Assistente Ministerial

Patricia Metelo Vecchiato – Auxiliar Ministerial

Luciano Luiz Barroso Ferreira Junior - Residente

Decreto nº 11.615/2023

Sobre o controle responsável de armas

Foi assinado no dia 21 de julho de 2023 o Decreto nº 11.615/2023, no âmbito do Programa **Ação na Segurança (PAS)**, visando a realização do controle responsável de armas de fogo e munições, restrição ao acesso de armas e modificando competências.

Dentre as principais alterações, destaca-se a redução de armas e munições acessíveis para civis, entre eles caçadores, atiradores e colecionadores e a retomada da distinção entre as armas de uso dos órgãos de segurança e as armas acessíveis aos cidadãos comuns.

Além disso, a normativa também decreta o fim do porte de trânsito municiado para caçadores, atiradores e colecionadores, a restrições às entidades de tiro desportivo, a redução da validade dos registros de armas de fogo e a migração progressiva de competência referente às atividades de caráter civil envolvendo armas e munições para a Polícia Federal.

Clique [**aqui**](#) para saber mais.

Portaria Conjunta - C EX/DG-PF nº 02/2023

Parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições

Foi publicada, em 14 de novembro de 2023, a Portaria Conjunta - C EX/DG-PF nº 2/2023 que dispõe sobre os parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito.

Vejamos um quadro comparativo:

Portaria Conjunta nº 02/2023

DEFINIÇÃO DE ARMAS DE USO PERMITIDO E DE USO RESTRITO

Decreto nº 11.615/2023

Portaria Conjunta - C EX/DG-PF nº
02/2023

Armas e munições de uso permitido

- Armas de fogo de porte, de repetição ou semiautomáticas, cuja munição comum tenha, na saída do cano de prova, energia de **até trezentas libras-pé ou quatrocentos e sete joules, e suas munições**;
- Armas de fogo portáteis, longas, de alma raiada, de repetição, cuja munição comum não atinja, na saída do cano de prova, energia cinética **superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules**;
- Armas de fogo portáteis, longas, de alma lisa, de repetição, de calibre doze ou inferior

É permitido o uso de armas de pressão por ação de gás comprimido ou por ação de mola, com calibre igual ou inferior a seis milímetros, e das que lançam esferas de plástico com tinta, como os lançadores de paintball.

- Calibres nominais de armas de fogo de porte, **de repetição ou semiautomáticas e munições**, definidos como de uso permitido: (25 Automatic; 22 Short; 32 Short Colt; 32 Smith & Wesson; 22 Long; 25 North American Arms; 22 Long Rifle; 32 Smith & Wesson Long; 32 Automatic; 38 Smith & Wesson; 380 Automatic; 32 North American Arms; 9x18 Makarov; 32 H&R Magnum; **38 Special**; 30 Luger (7.65mm); 22 Winchester Magnum (Rimfire) - **todos com energia média inferior a quatrocentos e sete joules.**
- Calibres nominais de armas de fogo **portáteis, longas, de alma raiada, de repetição e munições** de uso permitido: (22 Short; 22 Long; 22 Long Rifle; 17 mach 2; 22 Winchester Rimfire; 17 Hornady Magnum Rimfire; 22 Winchester Magnum (Rimfire); 32-20 Winchester; 30 Super Carry; 17 Winchester Super Magnum; 25-20 Winchester; 38-40 Winchester; 17 Hornet; 44-40 Winchester; 22 Hornet; 357 Magnum; 218 Bee; 17 Remington Fireball; 17 Remington; 30 Carbine; 38-55 Winchester; 221 Remington Fireball; 6x45mm; 222 Remington) - **Todos com energia média inferior a mil seiscentos e vinte joules.**
- Calibres nominais de armas de fogo portáteis, longas, de alma lisa, de repetição ou tiro simples (1) e munições de uso permitido: (20 Caliber Wingo; 6mm; 7mm; 310 Remington; 32 Rimfire; 9 mm Rimfire; 9 mm Centerfire; 9,1x40 mm; 360 Centerfire; 410 Bore; 44 XL (19/16 polegadas); 11,15 x 52 mm; 36 GA; 32 GA; 12/14 GA Martini Shotgun; 28 GA; 55 Maynard; 24 GA; 20 GA; 64 Maynard; 18 GA; 16 GA; 15 GA; 14 GA e 12 GA)

DEFINIÇÃO DE ARMAS DE USO PERMITIDO E DE USO RESTRITO

Decreto nº 11.615/2023

Portaria Conjunta - C EX/DG-PF nº
02/2023

Armas e munições de uso restrito

São de uso restrito as armas de fogo e munições especificadas em ato conjunto do Comando do Exército e da Polícia Federal, incluídas:

- Armas de fogo automáticas, independentemente do tipo ou calibre;
- Armas de pressão por gás comprimido ou por ação de mola, com calibre superior a seis milímetros, que disparem projéteis de qualquer natureza, exceto as que lancem esferas de plástico com tinta, como os lançadores de paintball;
- Armas de fogo de porte, cuja munição comum tenha, na saída do cano de prova, energia superior a trezentas libras-pé ou quatrocentos e sete joules, e suas munições;
- Armas de fogo portáteis, longas, de alma raiada, cuja munição comum tenha, na saída do cano de prova, energia superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules, e suas munições;
- Armas de fogo portáteis, longas, de alma lisa:
 - a) de calibre superior a doze; e
 - b) semiautomáticas de qualquer calibre;
- Armas de fogo não portáteis.

- Calibres nominais de armas de fogo, de porte, de repetição ou semiautomáticas, e munições de **uso restrito**: (38 Automatic; 9x19mm Parabellum; 45 Auto Rim; 44 S&W Special; 45 Automatic; 5,7x28mm FN; 45 Glock Automatic Pistol; 38 Super Automatic +P; 40 Smith & Wesson; 45 Colt; 357 Sig; 356 TSW; 400 Cor-Bom; 10mm Automatic; 9x23 Winchester; 327 Federal Magnum; 221 Remington Firebal; 357 Magnum; 45 Winchester Magnum; 41 Remington Magnum; 44 Remington Magnum; 50 Action Express; 480 Ruger; 500 Special; 429 Desert Eagle; 457 Linebaugh; 454 Casull; 460 S&W Magnum; 500 S&W Magnum) - **todos com energia média superior a quatrocentos e sete joules.**
- Calibres nominais considerados de uso restrito em razão de suas características técnicas e táticas que direcionam exclusivamente ao emprego militar ou policial, na forma do art. 15, § 2º, inciso XI, do Anexo I ao Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019.
- Calibres nominais normalmente utilizados em armas portáteis, longas, de alma raiada e semiautomáticas, classificados como de uso restrito, conforme o art. 8º desta Portaria;
- Calibres nominais de armas de fogo portáteis, longas, de alma lisa, de repetição ou tiro simples de uso restrito: (11 GA; 10 GA; 8 GA e 4GA).

Alteração no calibre 38 **uso restrito ou uso permitido**

O Decreto nº 11.615/2023, no âmbito do Programa Ação na Segurança (PAS), alterou as restrição ao acesso de armas, estabelecendo parâmetros para a classificação de calibres permitidos e restritos das armas de fogo e munições.

Uma das alterações realizadas pela referida normativa é a definição de armas de fogo de uso permitido. Anteriormente, a marca de 1.620 joules foi estabelecida para separar os calibres entre permitidos e restritos. Em virtude disso, foi publicada a Portaria nº 1.222/2019 pelo Exército Brasileiro, listando os calibres de uso permitido e restrito, juntamente com suas respectivas unidades de energia cinética (Joules).

Com a subsequente publicação do Decreto Presidencial em 2023, alterando os parâmetros de Joules para a classificação das armas de uso restrito e de uso permitido, bem como a permanência da Portaria do Ministério da Defesa nº 1.222/2019, armas de fogo com energia cinética superior a 407 joules, anteriormente consideradas de uso permitido, passaram a ser reconhecidas como de uso restrito, causando assim instabilidade e incerteza em relação à correta classificação dos crimes previstos na Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).

No entanto, essa divergência foi sanada com a publicação da Portaria Conjunta C EX/DG-PF nº 02, de 06 de novembro de 2023, que definiu, de forma nominal, as armas de fogo de uso permitido e restrito conforme as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 11.615/2023.

Dessa forma, as armas de fogo de calibre 38 (38 Special), com energia cinética inferior a 407 joules, continuam classificadas como de uso permitido, conforme os anexos da referida portaria.

9x18 Makarov	275,73	Permitido
32 H&R Magnum	309,22	Permitido
38 Special	353,27	Permitido
30 Luger (7.65mm)	396,41	Permitido
22 Winchester Magnum (Rimfire)	401,79	Permitido

Portaria Conjunta C EX/DG-PF nº 02/2023 - Anexo A

Súmula nº 668

Superior Tribunal de Justiça

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na seção ordinária de 18 de abril de 2024, aprovou a Súmula 668, classificada como direito penal, assunto porte ou posse de arma de fogo de uso permitido, dispondo:

SÚMULA n. 668

Não é hediondo o delito de porte ou posse de arma de fogo de uso permitido, ainda que com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado.

SÚMULA n. 668

Não é hediondo o delito de porte ou posse de arma de fogo de uso permitido, ainda que com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado.

Referência:

Lei n. 8.072, de 25/07/1990.
Lei n. 10.826, de 22/12/2003, art. 16, § 1º, IV.
Lei n. 13.964, de 24/12/2019.

EDcl no AgRg no HC	700.131-RS	(5ª T 13/06/2023 – DJe 16/06/2023).
HC	525.249-RS	(6ª T 15/12/2020 – DJe 18/12/2020).
HC	575.933-SP	(6ª T 15/12/2020 – DJe 18/12/2020).
AgRg no HC	625.762-SP	(6ª T 09/02/2021 – DJe 18/02/2021).
AgRg no REsp	1.907.730-MG	(6ª T 24/08/2021 – DJe 31/08/2021).
AgRg no REsp	1.977.120-MG	(6ª T 05/04/2022 – DJe 08/04/2022).
AgRg no HC	762.271-RS	(6ª T 24/04/2023 – DJe 27/04/2023).



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO